



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA
ADM 2021/2024
Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 162/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 043/2023
Dispensa de Licitação nº 011/2023

O **MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA-MG**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Vigário Antunes, 155, nesta cidade de Itapeçerica, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.308.742/0001-44, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal Sr. Wirley Rodrigues Reis, inscrito no CPF/MF sob o nº 060.308.606-31, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **WAOCUBO COMÉRCIO E SERVIÇOS DE EXTINTOR** pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Francisco Gontijo Fonseca, nº 541, Bairro Bom Pastor, Divinópolis/MG, CEP 35500-164, inscrita no CNPJ sob o nº. 34.603.006/0001-75, neste ato representada pela sócia Sra. Debora Lopes da Silva, inscrita no CPF/MF sob o nº. 146.123.656-82, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato e o fazem nos termos do Processo Administrativo nº 043/2023, Dispensa de Licitação nº 011/2023, e mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato a aquisição de equipamentos de sinalização e combate a incêndio para uso durante eventos promovidos pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo nos termos deste instrumento de contrato.

1.2 A descrição dos bens e os preços unitários a serem pagos estão relacionados na planilha a seguir:

Item	Descrição	Unid.	Qde
1	Extintores de Incêndio		
1.1	Extintor de Incêndio Tipo Pó Químico Seco ABC 6KG - 4A40BC - validade da carga - 5 anos	un	35,00
1.2	Recarga de extintor PQS ABC - 6kg - 4A40BC	un	9,00
1.3	Suporte Extintor de Incêndio - Tripé	un	4,00
2	Iluminações de Emergência		
2.3	Iluminação de Emergência 30 Leds - 100 Lumens	un	90,00
2.4	Iluminação de Emergência Bloco autonomo 2200 lumens	un	6,00
3	Sinalização de Emergência		
3.1	Sinalização Equipamentos E05 (20x20)	un	80,00
3.2	Sinalização de Alerta A5 (272mm)	un	1,00
3.3	Sinalização de Emergência M2 (400x200)	un	22,00

Debora Lopes da Silva

O presente contrato foi publicado na forma do capítulo II seção I artigo 93 de lei orgânica do município de Itapeçerica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA
ADM 2021/2024
Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

3.4	Sinalização de Emergência M1 (400x450)	un	7,00
3.5	Sinalização de Emergência S2 Direita (948x474)	un	8,00
3.6	Sinalização de Emergência S2 Esquerda (948x474)	un	2,00
3.7	Sinalização de Emergência S12 (948x474)	un	7,00
3.8	Sinalização de Emergência S1 Direita (158x316)	un	37,00
3.9	Sinalização de Emergência S1 Esquerda (158x316)	un	36,00
3.10	Sinalização de Emergência S2 Direita (158x316)	un	1,00
3.11	Sinalização de Emergência S2 Esquerda (158x316)	un	2,00
3.12	Sinalização de Emergência S3 (158x316)	un	1,00
3.13	Sinalização de Emergência S8 (158x316)	un	2,00
3.14	Sinalização Proibição P1 - 252mm	un	1,00
3.15	Sinalização Proibição P2 - 252mm	un	1,00
3.16	Sinalização Proibição P3 - 252mm	un	1,00
4	Saídas de Emergência		
4.1	Fita antiderrapante preta com faixa fotoluminescente 48mmx30m	un	1,00
4.2	Faixas de Saída (2000x1000)	un	7,00
4.3	Fita perfurada galvanizada 19mmx 0,40mm x 10 metros	un	2,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR GLOBAL DO CONTRATO

2.1. Pela execução dos serviços relacionados na cláusula primeira deste Instrumento de Contrato pagará o CONTRATANTE à CONTRATADA o valor de R\$17.317,00 (dezessete mil trezentos e dezessete reais).

2.2. Estão inclusas no preço todos os dispêndios resultantes de impostos e taxas municipais, estaduais e federais, encargos previdenciários e demais despesas necessárias à perfeita execução dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE ENTREGA DOS PRODUTOS

O prazo para entrega incluindo à instalação dos equipamentos (placa, sinalizador, suporte) nos seus respectivos locais serão nas seguintes datas e eventos:

05 de junho 2023 (Festival de Gastronomia Rural)

20 de julho 2023 (Festival de Inverno)

07 de fevereiro 2024 (Carnaval Itabeleza)

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1 Os produtos serão entregues em conformidade com as especificações mínimas, características e condições dispostas neste Termo de Referência, incluindo a **MARCA e modelo** quando for o caso.

Leiloca Lopes da Silva

4



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA
ADM 2021/2024
Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

4.2 A entrega dos produtos será realizada pela Contratada, diretamente na Sede do Município de Itapeçerica/MG em local pré-estabelecido pela Administração. As despesas de transporte serão de responsabilidade exclusiva da Contratada.

4.3 O extintor de incêndio estará acompanhado do catálogo expedido pelo fabricante a fim de que seja verificado o pleno atendimento às especificações técnicas exigidas.

4.4 Os produtos, objeto deste contrato, são novos e não devem apresentar deformações, danos ou vícios que prejudiquem os padrões de funcionalidade exigidos e, caso apresentem problema/defeito ou avarias serão estes substituídos pela Contratada sem ônus para o Contratante.

4.5 Os produtos contratados atendem às normas estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) em especial a NBR 12962, 13485, 14105, 11715, 11716, 10721, 9654 e 9695, nas Portarias do INMETRO/MDIC em especial a nº158/06 e nº173/06 e nas Normas Técnicas do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais, bem como demais legislações vigentes.

4.6 Os produtos, além de apresentar conformidade com as normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade, estão em conformidade com as disposições contidas na Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

4.7 A garantia dos produtos, quando for o caso, não é inferior àquela oferecida pelo Fabricante.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 Fornecer e entregar os bens no local, prazo e condições contratuais e em consonância com as especificações contidas na proposta.

5.2 Substituir imediatamente, às suas expensas, no todo ou em parte, os produtos em que se verificarem defeitos, vícios, adulterações ou estiverem em desacordo com as especificações do objeto contratado bem como reparar, refazer as suas expensas, no todo ou em parte, os serviços com irregularidades, incorreções ou em desconformidade.

5.3 Manter atualizado durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, substituindo qualquer documento que vier a perder a validade.

5.4 Emitir as notas fiscais rigorosamente de acordo com as especificações contidas na Ordem de Compra.

5.5 Responsabilizar-se pela perfeita qualidade dos produtos fornecidos, sempre observando as normas técnicas exigidas para os mesmos.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1 Realizar a fiscalização do objeto contratado.

6.2 Comunicar à Contratada sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto entregue para que seja substituído, reparado ou corrigido;

6.3 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente aos bens entregues e aceitos pela fiscalização do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1 Os produtos serão entregues de segunda a sexta feira, no horário das 12h às 17h, na Rua Vigário Antunes, nº 276, Centro, Itapeçerica.

7.2 Deverá o fornecedor ou o transportador por ele contratado certificar-se antecipadamente quanto a feriados locais ou alterações nos horários de expediente, ficando a cargo deste a descarga e movimentação dos produtos até o local designado pelo servidor responsável pelo recebimento.

7.3 O envio da Ordem de Compra se dará de forma eletrônica, com prazo de 48 (quarenta e oito) horas para

Helena Lopes da Silva

✓



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA
ADM 2021/2024
Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

confirmação do recebimento do e-mail. Transcorrido o referido prazo, iniciará automaticamente a contagem do prazo de estabelecido no item 7.3 para a entrega do material.

7.4 O aceite/aprovação dos bens pelo Contratante não exclui a responsabilidade civil da Contratada por vícios de quantidade ou qualidade dos mesmos ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas posteriormente.

CLÁUSULA OITAVA- DO PAGAMENTO

8.1 O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia após recebimento do objeto, mediante apresentação e aprovação dos documentos de cobrança: Ordem de Compra e Nota Fiscal Eletrônica (DANFE), devidamente atestada pela unidade administrativa requisitante.

8.3 Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a NF será devolvida pelo Contratante à Contratada e o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

9.1. Todas as despesas decorrentes deste contrato serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária: Ficha 00810.02.09.001.13.391.00020.1054.4.4.90.52.00

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

10.1. O presente contrato poderá ser alterado nos casos e condições previstas no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, mediante formalização de respectivo Termo Aditivo, com as devidas justificativas.

10.2 Os bens poderão ser acrescidos ou suprimidos dentro dos limites previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, conforme redação introduzida pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1 A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esportes, por meio da Sra. Vanessa Maria Mesquita Ribeiro, a qual exercerá todos os atos necessários à verificação rigorosa do cumprimento contratual, no que se refere à qualidade, à boa técnica de execução.

11.2 A fiscalização será exercida no interesse do CONTRATANTE e não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implicará corresponsabilidade do Município ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

12.1 A vigência do presente contrato será de 90 (noventa) dias e terá como termo inicial a data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTE

13.1 Os preços contratados não serão reajustados antes de decorridos 12 (doze) meses da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. O CONTRATADO que ensejar o retardamento da execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao CONTRATANTE e, conforme a infração, estarão sujeitos as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Itapecerica pelo prazo de até 02 (dois) anos;

Ilivara Lopes da Silva

y



d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.2 A advertência prevista na letra "a" será aplicada, de ofício pela Secretaria Municipal interessada por descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas e a multa prevista na letra "b" será aplicada pela Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Finanças por inexecução total ou parcial do contrato, após apreciação da defesa apresentada pelo inadimplente.

14.3 As sanções previstas nas letras "c" e "d" são de competência da Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Finanças e poderão ser aplicadas juntamente com a prevista na letra "b".

14.4 A multa prevista na letra "b" será aplicada nas seguintes proporções:

- a) retardamento na execução: multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato.
- b) inexecução total ou parcial: multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato.
- c) descumprimento de qualquer outra cláusula, que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual: multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato.

14.5 As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais.

14.6 O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a CONTRATADA fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da CONTRATADA, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

14.7 As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a CONTRATADA de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à Prefeitura, decorrente das infrações cometidas.

14.8 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que assegura o direito ao contraditório e à ampla defesa do interessado nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista aos autos do processo, observadas as normas do art. 109 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

16.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas em lei.

16.2 Constituem motivos para rescisão do contrato:

16.2.1 O não cumprimento de cláusulas contratuais;

16.2.2 O atraso injustificado no início dos serviços;

16.2.3 A paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

16.2.4 O desentendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

16.2.5 Razões de interesse de interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO À PROPOSTA

17.1 O presente Contrato fundamenta-se:

Deborah Lopes da Silva

✓



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA
ADM 2021/2024**

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

17.1.1 Na Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações;

17.1.2 Nos preceitos de direito público;

17.1.3 Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado e Código Civil Brasileiro.

17.2 O presente Contrato vincula-se aos termos:

17.2.1 Dos autos do Processo de Dispensa de Licitação nº. 011/2023;

17.2.2 Da Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

18.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação do resumo deste contrato no mural, órgão oficial de imprensa do Município, em conformidade com a Emenda a Lei Orgânica Municipal nº 02/2003 de 29/01/2003.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1 Eleggem as partes o foro da Comarca de Itapecerica-MG, como competente e exclusivo para dirimir quaisquer dúvidas que porventura originarem do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os efeitos legais.

Itapecerica/MG, 18 de maio de 2023.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAPECERICA
Sr. Wirley Rodrigues Reis - CPF/MF nº. 060.308.606-31
Prefeito Municipal

CONTRATADA: WAOCUBO COMÉRCIO E SERVIÇOS DE EXTINTOR
CNPJ nº. 34.603.006/0001-75
Sra. Debora Lopes da Silva
CPF/MF nº. 146.123.656-82

Visto: _____
Welton Vieira Leão
OAB/MG 78.610
Assessor Jurídico